



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Telefax: (34) 3851-2150 / 99686-3969

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

INDICAÇÃO Nº 009/2017

O vereador **DANILO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta **INDICAÇÃO** ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, solicitando providências no sentido de se alterar o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no Município de Carmo do Paranaíba, de que trata a Lei Municipal nº 1.881, de 26 de junho de 2007, estabelecendo multas para aquelas agências que descumprirem o disposto na legislação municipal.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo aos diversos pedidos de clientes e usuários das agências bancárias de nosso Município, o vereador leva esta indicação ao conhecimento do Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, solicitando o seu empenho no sentido de se alterar os horários de atendimentos dos clientes e usuários nos guichês de caixa, de que tratam os incisos I e II, do § 1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.881, de 26 de junho de 2007, estabelecendo ainda, a aplicação de multas para aquelas agências que descumprirem o disposto nesta legislação municipal.

É de conhecimento público que a maioria das agências bancárias estabelecidas no Município de Carmo do Paranaíba não cumpre o disposto na “*Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994*”, bem como, na “*Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003*”, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional do Idoso e o Conselho Nacional do Idoso.

Neste sentido, o vereador requer a colocação de um fiscal municipal para advertir e aplicar as multas pelo descumprimento da legislação federal e municipal, pela maioria das agências bancárias e casas loterias estabelecidas no Município de Carmo do Paranaíba.

Diante do exposto, o vereador sugere a alteração da Lei nº 1.881/2007, anexa, instituindo a fiscalização e a cobrança de multas pesadas daquelas agências que descumprirem a nova legislação do Município de Carmo do Paranaíba.

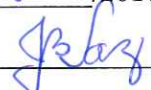
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.


AUTOR: DANILO DE OLIVEIRA
- Vereador – PMDB -

**Ciente da Mesa Diretora
para lançamento no SAPL:**

☒ Sim () Não

06 / 02 /2017.


Presidente / Membro Mesa

João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba/MG.

LEI MUNICIPAL Nº 1.881, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no § 7º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as agências bancárias estabelecidas no território do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, obrigadas a prestarem serviços de caixa em tempo razoável.

§ 1º Nos termos do “caput” deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados; nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

§ 2º As agências bancárias ficam obrigadas a fornecerem aos usuários e clientes, assentos para a espera do atendimento de que trata o § 1º, toaletes feminino e masculino, e água potável.

Art. 2º O não cumprimento das normas elencadas nesta Lei, caracteriza infração administrativa passível das seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa de 1.000 (hum mil) UFMCP, na primeira reincidência;

III – duplicação da multa, em caso de novas reincidências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 3º A fiscalização, notificação, autuação, o recolhimento das reclamações dos usuários ou clientes, a aplicação de sanção e multa, ficarão a cargo do PROCON local, ou na falta deste, do fiscal de postura do Município, sob a coordenação da Procuradoria Jurídica Municipal.

Parágrafo único. O usuário ou cliente, e o Município poderão representar contra o agente financeiro que descumprir esta Lei, perante o Ministério Público.

Art. 4º O tempo de espera será comprovado pelo usuário ou cliente, mediante apresentação do "bilhete de senha" de atendimento, a ser emitido pela agência bancária, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e manualmente o horário que se efetivar o atendimento.

§ 1º As agências bancárias, nos casos em que for extrapolado o tempo de atendimento de que trata os incisos I e II do § 1º, do artigo 1º, deverão devolver ao usuário ou cliente o respectivo bilhete de senha com o horário de atendimento.

§ 2º No caso de recusa do assento do horário de atendimento, o usuário ou cliente poderá, de imediato, fazer lavrar o "Boletim de Ocorrência" pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, acompanhado da senha que recebeu quando chegou e entrou na fila, constando duas testemunhas com suas qualificações, como prova do horário de atendimento.

§ 3º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 4º Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, tempo de permanência na fila, órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art. 5º As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para adaptarem-se aos termos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba-MG, 26 de junho de 2007.

PAULO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada no livro próprio às fls. 17v, 18 e 18v,
e publicada no local de costume, nesta data.
Carmo, 26 de junho de 2007.

João Batista Fernandes
Assessor Legislativo